



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”



INDICAÇÃO Nº 659/2022

INDICAMOS A NECESSIDADE DE ALTERAÇÃO DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL, REFERENTE AO FORNECIMENTO DE FÓRMULAS NUTRICIONAIS NO MUNICÍPIO DE SORRISO – MT, COM A FINALIDADE DE MELHORAR O ATENDIMENTO AOS PACIENTES ONCOLÓGICOS.

MARLON ZANELLA – MDB e vereadores abaixo assinados com assento nesta Casa, de conformidade com o artigo 115 do Regimento Interno, requerem à Mesa que este expediente seja encaminhado ao Exmo. Senhor Ari Lafin, Prefeito Municipal, e à Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, **versando sobre a necessidade de alteração de legislação municipal, referente ao fornecimento de fórmulas nutricionais no município de Sorriso – MT, com a finalidade de melhorar o atendimento aos pacientes oncológicos.**

JUSTIFICATIVAS

Considerando que o direito à saúde é direito constitucional basilar e de atendimento impostergável, refletido em norma de que a saúde é direito universal e de responsabilidade do Poder Público, em todos os seus níveis, e com vistas não somente na redução da incidência de doenças como na melhora das condições e qualidade de vida dos cidadãos em geral e, sobretudo, do direito à vida e sua preservação;

Considerando que o Decreto Municipal nº 452, de 21 de janeiro de 2021, regulamenta o fornecimento de fórmulas nutricionais no município de Sorriso, tendo como um de seus destinatários pacientes oncológicos;

Considerando que, após o Decreto Municipal, entrou em vigor a Lei nº 14.238, de 19 de novembro de 2021, que instituiu o Estatuto da Pessoa com Câncer, torna-se necessário realizar alterações no referido Decreto, com a finalidade de adequar este aos artigos da Lei nº 14.238/2021, facilitando e melhorando o atendimento do paciente oncológico em Sorriso.

O Estatuto da Pessoa com Câncer dispõe em seu art. 4º, incisos II e VI, que são direitos fundamentais da pessoa com câncer o acesso a tratamento universal, equânime, adequado e menos nocivo, bem como a proteção do seu bem-estar pessoal, social e econômico. O art. 5º dispõe que é dever da família, da comunidade, da sociedade e do poder público assegurar à pessoa com câncer, prioritariamente, a plena efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à assistência social e jurídica, à convivência familiar e comunitária, entre outros decorrentes da Constituição Federal e das leis. O art. 7º, inciso II, aduz ser dever do Estado desenvolver políticas públicas de saúde específicas direcionadas à pessoa com câncer, que incluam, entre outras medidas, garantia de acesso universal, igualitário e gratuito aos serviços de saúde. Por fim, o art. 12 torna obrigatório o atendimento integral à saúde da pessoa com câncer por intermédio do SUS, na forma de regulamento.

Em contrapartida o Decreto Municipal nº 452/21, anterior à Lei nº 14.238/2021, ao regulamentar o fornecimento de fórmulas nutricionais no município, dispõe em seu art. 7º, §1º, que terão direito ao benefício àqueles que integram unidade familiar cuja renda bruta mensal, dividida pelo número dos seus membros, resulte em fração igual ou inferior a dois salários mínimo vigente. Contudo, necessário se faz alterar referido artigo para que o §1º não se aplique aos pacientes com câncer, tendo em vista que o Estatuto determina que o tratamento aos pacientes oncológicos deve ser gratuito, não mencionando análise de renda familiar. Entretanto, havendo alguma impossibilidade nesse sentido, indicamos a alteração do referido parágrafo para que, ao menos, seja determinada uma avaliação socioeconômica do paciente, por assistente social, mediante visita domiciliar e levantamento socioeconômico.

Página 1 de 2



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

Ato contínuo, considerando que em Sorriso não há tratamento oncológico e que os pacientes com câncer são atendidos em Sinop ou Cuiabá, necessário se faz alterar o art. 17 *caput* e §2º do Decreto Municipal nº 452/21. Referido dispositivo dispõe que a prescrição de fórmulas nutricionais deverá ser feita por profissional habilitado, médico ou nutricionista da Unidade Básica de Saúde e Hospital Regional de Sorriso. Contudo, necessário ressaltar que em Sorriso não são realizados tratamentos de câncer e que as prescrições de fórmulas nutricionais muitas vezes provêm de profissionais de outros municípios. Assim o paciente, que por vezes já se encontra debilitado, precisa realizar nova consulta em Sorriso, se expor a riscos em unidades de saúde, para conseguir a prescrição de fórmulas nutricionais por profissionais do município. Portanto, indicamos a alteração do art. 17 para que as prescrições de fórmulas nutricionais sejam feitas por profissionais habilitados (médicos ou nutricionistas), mediante receitas do SUS, ou por profissionais conveniados, facilitando o atendimento ao paciente.

Por fim, considerando que nas prescrições de fórmulas nutricionais (receitas) já contêm as informações de que trata o §2º do art. 17 do Decreto Municipal nº 452/21, necessário se faz a alteração do Decreto para que seja retirada a exigência de preenchimento do Formulário de Requisição de Formulas Nutricionais, o que facilitará o atendimento ao paciente.


Ressalta-se que o direito à saúde deve ser preservado prioritariamente pelos entes públicos, pois não se trata apenas de fornecer medicamentos e atendimento aos pacientes, mas, também, de preservar a integridade física e moral do cidadão, a sua dignidade enquanto pessoa humana e, sobretudo, o bem maior protegido pelo ordenamento jurídico pátrio, a vida;

Dessa forma, diante da Lei que instituiu o Estatuto da Pessoa com Câncer, torna-se necessária a alteração do Decreto Municipal nº 452/21, que regulamenta o fornecimento de fórmulas nutricionais no município de Sorriso, com o objetivo de melhorar e facilitar o atendimento aos pacientes oncológicos, nos termos acima expostos, razão pela qual, faz-se necessária a presente indicação.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 27 de julho de 2022.


MARLON ZANELLA
Vereador MDB


DIOGO KRIGUER
Vereador PSDB


DAMIANI
Vereador PSDB

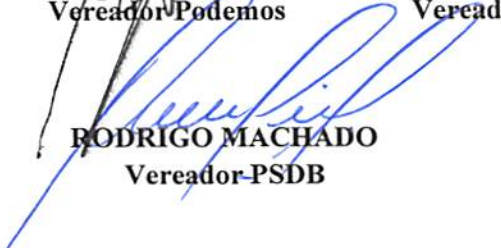
CELSO KOZAK
Vereador PSDB


IAGO MELLA
Vereador Podemos


JANE DELALIBERA
Vereadora PL


ACACIO AMBROSINI
Vereador REPUBLICANOS


MAURÍCIO GOMES
Vereador PSB


RODRIGO MACHADO
Vereador-PSDB


WANDERLEY PAULO
Vereador Progressistas


ZÉ DA PANTANAL
Vereador MDB